



ACORDO DE COOPERAÇÃO Nº 04/2017

ACORDO DE COOPERAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM AS ESCOLAS PADRE ANCHIETA LTDA. E A CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, com a finalidade de implantação de estágio a Acadêmicos de “Administração” e “Gestão de Recursos Humanos” na Câmara Municipal de Jundiaí – Processo nº 79.047.

Pelo presente instrumento, as **ESCOLAS PADRE ANCHIETA LTDA.**, inscrita no CNPJ nº 50.934.462/0001-54, com sede à Av. Prof. Adoniro Ladeira, 94, km 55,5 da Via Anhanguera, neste ato representado por seu Diretor, **Dr. NORBERTO MOHOR FORNARI**, de ora em diante denominado apenas **UNIANCHIETA**, e a **CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ**, com sede à Rua Barão de Jundiaí nº 128, Centro, nesta cidade, neste ato representada por seu Presidente, **Vereador GUSTAVO MARTINELLI**, adiante denominada apenas **CÂMARA**, celebram o presente Acordo, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Acordo tem por objeto a implantação de estágio a Acadêmicos de “Administração” e “Gestão de Recursos Humanos” na Câmara Municipal de Jundiaí, em atividade destinada à complementação da aprendizagem dos alunos matriculados junto à instituição de ensino, mediante estágio curricular.



GUSTAVO MARTINELLI
Presidente



(Acordo de Cooperação nº 04/2017 - fls. 02)

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DA UNIANCHIETA

A **UNIANCHIETA** compromete-se a:

I – encaminhar e supervisionar os estagiários, em âmbito pedagógico, destinados a treinamento pela **CÂMARA**, podendo para tanto designar Coordenador das atividades de estágio;

II – responsabilizar-se pelos estagiários, observando a Legislação Federal atinente a estágios destinados à complementação da aprendizagem.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CÂMARA

A **CÂMARA** compromete-se a:

I – fornecer condições materiais e técnicas para que os estagiários possam auxiliar na realização das atividades próprias do processo legislativo municipal, em especial, atinentes às seguintes atividades:

- a) atendimento de funcionários (presencial/telefone/e-mail);
- b) recebimento e encaminhamento de documentos afetos à ARH;
- c) acompanhar e auxiliar na gestão de documentos de contratos terceirizados;
- d) auxiliar na gestão de benefícios (cartão-alimentação e cartão refeição);
- e) auxiliar na gestão de prontuário de servidor e vereador;
- f) organização e arquivo de documentos;
- g) auxiliar nos procedimentos e eventos voltados à capacitação de pessoal;
- h) auxiliar na elaboração de atestados de vida;
- i) auxiliar no controle da frequência funcional;
- j) elaborar planilhas;
- k) auxiliar no controle do sistema de acesso;

GUSTAVO MARTINELLI
Presidente





(Acordo de Cooperação nº 04/2017 - fls. 03)

- l) digitação de documentos oficiais;
- m) auxiliar nos procedimentos de admissão e exoneração de servidores;
- n) auxiliar em outros trabalhos correlatos à Diretoria Administrativa.

II – remunerar o estagiário com o pagamento de dois salários-mínimos mensais vigentes;

III – providenciar seguro contra acidentes pessoais, em favor do estagiário.

IV – Nos termos do art. 67, da Lei Federal nº 8666/93, fica designada a servidora Gislaine Aparecida Barbosa, Agente de Serviços Técnicos, que será substituída pela servidora Cristiane Gaino Benedetti, Agente de Serviços Técnicos, em caso de impedimento da primeira.

CLÁUSULA QUARTA - DO ESTÁGIO

Os alunos firmarão termo de compromisso com a **CÂMARA**, com a interveniência da **UNIANCHIETA**, na forma prevista na Lei Federal nº 11.788/08, o qual poderá contar com assinatura de procurador legalmente constituído por qualquer das partes.

O estágio curricular decorrente da execução do presente Acordo não gera vínculo empregatício de qualquer espécie, quer para a **UNIANCHIETA**, quer para a **CÂMARA**.

Parágrafo único – A **CÂMARA** expedirá, a cada um dos estagiários encaminhados pela **UNIANCHIETA**, certificado relativo às horas de estágio efetivamente prestadas.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

O presente Acordo vigorará pelo prazo de 1 (um) ano, a partir de sua assinatura, prorrogável por igual período, automática e sucessivamente, até o limite máximo de 5 (cinco) anos.



GUSTAVO MARTINELLI
Presidente



(Acordo de Cooperação nº 04/2017 - fls. 04)

**CLÁUSULA SEXTA
DA RESCISÃO, DA RENÚNCIA E DA ALTERAÇÃO**

O presente Acordo poderá ser rescindido pela inexecução total ou parcial das obrigações nele previstas ou por mútuo consentimento dos partícipes, nos termos da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, sendo admitida sua denúncia por qualquer deles com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias.

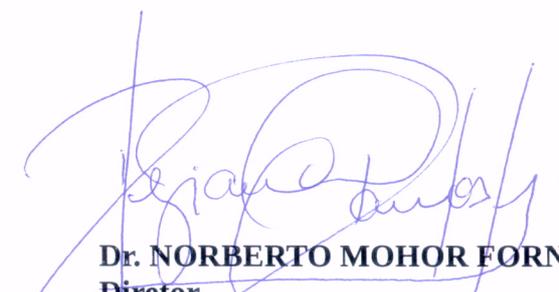
Parágrafo único – As alterações ao texto do presente instrumento deverão ser formalizadas por termo aditivo, estando os partícipes de comum acordo.

**CLÁUSULA SÉTIMA
DO FORO**

Fica eleito o Foro da Comarca de Jundiaí para dirimir as dúvidas originárias deste Acordo de Cooperação, que não possam ser resolvidas de comum acordo entre as partes.

E por estarem, assim, de pleno e comum acordo, assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias, de igual teor, que foi lido e achado conforme na presença das testemunhas abaixo que também o assinam, para todos os efeitos.

Jundiaí, 27 de outubro de 2017.


Dr. NORBERTO MOHOR FORNARI
Diretor

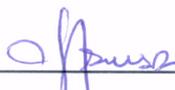
ESCOLAS PADRE ANCHIETA LTDA.

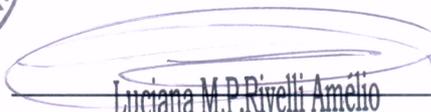

GUSTAVO MARTINELLI
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

TESTEMUNHAS:




ADRIANA J. DE JESUS RICARDO
Diretora Financeira
CRC: 1SP192409/0-6


Luciana M.P. Rivelli Amêlio
Diretora Administrativa